



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 32679/2023 Cód. Verificador: 0H3XUU5H
Processo Interno

Requerente: 4256190 - GRS ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 33.494.765/0001-84
Endereço: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO - 828
Cidade: Blumenau
Bairro: ITOUPAVA NORTE
Fone Res.: Não Informado
Fone Comer.: (47) 3323-5958
E-mail: Não Informado
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 121032 - Recurso
Finalidade:
Data de Abertura: 18/07/2023 17:09
Previsão: 17/08/2023
Fone / e-mail responsável:

RG:
CEP: 89.053-580
Estado: SC
Fone Cel.: Não Informado

Observação:

RECURSO - TOMADA DE PREÇO 03/2023 FMS

GRS ENGENHARIA LTDA

Requerente

ANGELA PREUSS

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO / SC Comissão de Licitação da Prefeitura

Referente ao Edital de EDITAL
Tomada de Preço nº
03/2023 FMS
- Recurso Administrativo -

GRS ENGENHARIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referência, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal devidamente constituídos por meio do contrato social em anexo, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no **art. 109, inciso I, alínea 'a' da Lei nº. 8.666/1993¹**.

I. Síntese da decisão recorrida

1. Conforme registrado em análise de documentação técnico operacional do certame e referência, por solicitação de recurso contra habilitação expedido pelo setor contábil anexo a este documento complemento de referencia.
2. Em resposta ao questionamento Não atendeu aos critérios do Item 7.1.4, Letra "A", sub tópico a.1 do Edital. Apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 alíneas b e c.3, uma vez que deixou de apresentar comprovação técnico- operacional para os serviços de "execução de edificação de alvenaria" com quantidade mínima de 80,20m2. a empresa GRS ENGENHARIA LTDA, junto com profissional técnico que é sócio administrador da mesma tem a comprovação de já ter executado o item em questão conforme demonstra documentos em anexo a este.

II. DAS RAZÕES DE RECURSO

A. Da efetiva existência de acervo técnico por parte da Recorrente.

3. De fato, a premissa da qual partiu a negativa poderia ser considerada veraz, entretanto, consoante se demonstrará tal premissa é irrelevante perante

¹ Lei nº. 8.666/1993. Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem: I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante.



as demais conjecturas técnicas e fáticas para que a empresa **Recorrente** seja considerada habilitada para integrar a efetiva participação desta tomada de preços em questão.

4. Inicialmente cumpre destacar que a **Recorrente** possui todas as documentações exigidas em edital.

B. Do necessário cuidado em relação ao formalismo exacerbado e da necessidade de atenção para a vantagem econômica ao Município.

6. É imperioso destacar, neste sentido e direção, que há de ser evitado o formalismo exacerbado, notadamente pela supremacia do interesse e vantagem econômica para o município.

7. O **Tribunal de Justiça Catarinense** já se manifestou sobre a necessidade de se afastar o formalismo exacerbado das licitações, devendo ser preservado o melhor interesse público em detrimento do exagero de especificidades que não representem efetivamente um prejuízo à coletividade:

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO FORMALISMO EXACERBADO QUE NÃO PODE ACARRETER NA INABILITAÇÃO DA CONCORRENTE. OBSERVÂNCIA DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. REMESSA DESPROVIDA. No processo licitatório, é dever da administração pública primar pela supremacia do interesse público e pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e não se ater a rigorismos exagerados, que em nada contribuem para o desfecho da escolha da proposta mais vantajosa e menos onerosa aos cofres públicos.

8. Justamente o caso em apreço, onde os motivos da inabilitação da empresa **Recorrente** não guardam qualquer gravidade, estando integralmente justificados por meio das alegações supra.

9. A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações), a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração.

10. Nesse sentido, **é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados** a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.



11. Desde que não cause prejuízo à administração pública (justamente o caso em apreço), uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, notadamente quando estas são plenamente justificáveis ou podem ser facilmente sanadas, como no presente caso.

12. O **Tribunal de Contas da União – TCU** posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário. Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 – 2a Câmara.1

13. Neste sentido e direção, o **TCU** novamente alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

14. Saliencia-se também que, quando há situações nesse sentido, o **TCU** costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da **PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE**, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

III. Dos pedidos e requerimentos

15. Diante de todo o exposto, pugna-se pelo recebimento, acatamento e total provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para que seja revisto/reconsiderado/reformado o ato administrativo consistente na decisão que tentaram inabilitar a empresa **Recorrente**, determinando a sua habilitação e prosseguimento no certame.

São os termos em que pede pelo deferimento.



GRS ENGENHARIA LTDA
Email: grsengenharialda@gmail.com
Fone: (47) 9 9681 0053

Blumenau/ SC, 18 de julho de 2023.

ROBSON JOSE

XAVIER DA

SILVA:04722141959

Assinado de forma digital por

ROBSON JOSE XAVIER DA

SILVA:04722141959

Dados: 2023.07.18 16:46:00

-03'00'

GRS ENGENHARIA LTDA

CNPJ-33.494.765/0001-84

Robson Jose Xavier Da Silva

CPF-047.221.419-59



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023151463
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **ROBSON JOSE XAVIER DA SILVA**
Registro.....: SC S1 133274-4
C.P.F.....: 047.221.419-59
Data Nasc....: 14/12/1986
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 24/02/2015 PELO(A)
CENTRO UNIVERSITARIO LEONARDO DA VINCI
INDAIAL - SC

•ART 8417162-3

Empresa.....: GRS ENGENHARIA LTDA
Contratante..: SAN PITZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Proprietário.: SAN PITZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD
Endereço Obra: RUA RICARDO ZIEHLSDORFF
Bairro..... PASSO MANSO
89100 - BLUMENAU - SC

Registrada em: 18/08/2022 Baixada em.. 18/07/2023

Período (Previsto) - Início: 18/08/2022 Término.....: 31/12/2022

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

PROJETO ARQUITETONICO

EXECUCAO

EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS RESIDENCIAIS

Dimensão do Trabalho ..: 363,06 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

EXECUCAO

REDE HIDROSSANITARIA

Dimensão do Trabalho ..: 363,06 METRO(S) QUADRADO(S)

ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Dimensão do Trabalho ..: 363,06 METRO(S) QUADRADO(S)

INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSAO COM MEDICA

Dimensão do Trabalho ..: 363,06 METRO(S) QUADRADO(S)

DRENAGEM

Dimensão do Trabalho ..: 360,76 METRO(S) QUADRADO(S)

TRATA SE DE PROJETO E EXECUCAO ARQUITETONICO ELETRICO HIDRO SANITARIO
ESTRUTURAL E QDS

Registro realizado eletronicamente, para ativar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creans/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300070489 CAT nº 252023151463 de 18/07/2023, página 1 de 3

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023151463
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300070489, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023151463
18/07/2023,16:18:00

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confes.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creans/valcertidao_aceivo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300070489
CAT nº 252023151463 de 18/07/2023, página 2 de 3



SAN PITZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa GRS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 33.494.765/0001-84, estabelecido na Rua Primeiro de Janeiro, nº 828, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau, Estado de SC, seu responsável técnico Robson José Xavier da Silva, CPF 047.221.419-59 CREA/SC 133274-4, prestou serviços à SAN PITZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 45.314.683/0001-90, estabelecida na RUA RICARDO ZIEHLSDORFF, bairro PASSO MANSO, na cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina e detém qualificação técnica para os itens descritos abaixo:

Atividade Técnica	Serviço Técnico	Dimensão
Projeto Arquitetônico e Execução	Edificação de Alvenaria para fins Residenciais	363,06m ²
Projeto e Execução	Rede Hidrossanitária	363,06m ²
Projeto e Execução	Estrutura de concreto armado	363,06m ²
Projeto e Execução	Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	363,06m ²
Projeto e Execução	Drenagem	360,76 m ²

ART: 8417162-3

PERIODO: 18/08/2022 A 31/12/2022

Localização obra/serviço: Rua Ricardo Ziehlsdorff, bairro Passo Manso, na cidade de Blumenau/SC

Valor do contrato R\$ 16.000,00

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

Blumenau, 18 de julho de 2023.

GILSON
PITZ:03498383990

Assinado de forma digital por
GILSON PITZ:03498383990
Dados: 2023.07.18 15:21:56
-03'00'

GILSON PITZ
CPF: 034.983.839-90

ADMINISTRADOR

SAN PITZ CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:45314683000190

Assinado de forma digital por SAN PITZ
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA:45314683000190
Dados: 2023.07.18 15:23:28 -02'00'

SAN PITZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 45.314.683/0001-90

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

A empresa GRS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.494.765/0001-84, com sede na RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, 828, ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU-SC, neste ato representada por seu sócio administrador, Robson Jose Xavier da Silva, portador do CPF nº 047.221.419-59, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que a declarou inabilitada do certame em epígrafe, consoante segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Considerando que a ata da primeira sessão pública do processo licitatório supracitado foi lavrada em 11 de julho de 2023, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao setor competente no dia 14 de julho de 2023.

II – SÍNTESE DOS FATOS

No dia 04 de junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Timbó lançou o edital da Tomada de Preços nº 03/2023, objetivando contratação de empresa especializada em obras serviços de engenharia para a total execução (compreendendo material e mão de obra) para construção da Unidade de Saúde Familiar no Bairro Dona Clara, sito a Rua Dona Clara nº 24, bairro Dona Clara, Timbó/ SC, área do projeto de 160,37 m², em plena e total conformidade com os memoriais descritivos, projetos, quantitativos, orçamentos estimativos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos relacionados

Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a comissão permanente de licitação procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação e, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, declarou a empresa recorrente inabilitada no certame.

A justificativa dada para tal decisão foi de que a recorrente não teria apresentado seu respectivo balanço patrimonial, em conformidade com as exigências do item 7.1.4 letra A, subitem A.1 do supracitado edital, bem como ausência dos termos de abertura e encerramento (item 7.1.4-a) do livro diário.

Todavia, a empresa apresentou o balanço patrimonial em conformidade com as exigências do item 7.1.4, atendendo o requisito, porém foi inabilitada com a justificativa de não ter apresentado a autenticação.

Outrossim, conforme o SPED, sistema Público de Escrituração Digital, em que a empresa tem obrigatoriedade de registrar as suas demonstrações contábeis, houveram erros no sistema público que impossibilitaram a geração do termo de abertura e encerramento.

Assim sendo, não restou outra alternativa para a empresa recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da comissão permanente de licitação desta prefeitura, a decisão que a declarou inabilitada no certame em epígrafe foi irregular e atentatória aos ditames das licitações pública, sobretudo diante de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, que passaremos a expor abaixo.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

i) Da nulidade da decisão de inabilitar

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Conforme disposto no § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente. Nesta toada, o Tribunal de Contas da União proferiu o seguinte acórdão, que apesar de se referir expressamente ao pregão, em sua essência é aplicável à todas as demais modalidades de licitação, já que diz respeito à circunstância que, por imposição legal, abrange qualquer uma delas.

"Em pregão, é necessária motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem

recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação." (Acórdão 1188/2011-Plenário-TCU).

A motivação não precisa ser excessiva e prolixa, mas no mínimo, deve existir. É por esta razão, inclusive, que o corte máxima de contas do país se manifestou no sentido de que "é legítima a decisão prolatada com base em motivação sucinta, não se podendo arguir omissão ou nulidade por falta de fundamentação extensa" (vide acórdão 2921/2017 da Segunda Câmara).

Sucedeu-se que a ata da sessão pública da Tomada de Preços nº XXX, documento que permite a transparência dos atos administrativos realizados durante a licitação, em nenhum momento versou sobre os motivos para a inabilitação, não só da recorrente, mas de todas as licitantes que não foram mencionadas na relação de empresas habilitadas.

Acerca disso, o Tribunal de Contas da União é uníssono no sentido de que a ata deve pormenorizar no corpo de seu texto todos os atos e decisões tomadas durante a sessão pública. Vejamos:

"A ata do procedimento licitatório deve registrar de forma circunstanciada as decisões importantes de cada fase do certame, ser assinada pelos membros da comissão de licitação e por representantes das licitantes presentes, e juntada aos autos do processo, em respeito ao princípio da formalidade (art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão 1297/2015-Plenário-TCU)

"As atas das reuniões de licitação devem registrar de forma circunstanciada todas as decisões e todos os fatos relevantes ocorridos durante o processo licitatório, em respeito ao princípio da formalidade." (Acórdão 1351/2003-Primeira Câmara-TCU)

Deste modo, como a ata da sessão pública da Tomada de Preços nº XXX é totalmente omissa quanto aos motivos para inabilitar a recorrente, imprescindível que seja declarada a nulidade absoluta desta decisão administrativa, tendo em vista que a exposição dos seus fundamentos é requisito essencial para a sua validade, sobretudo para permitir a adequada defesa da parte diretamente atingida.

Neste sentido, o trazemos á lume a seguinte decisão, proferida no julgamento de situação análoga à presente:

"RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. A ausência de motivação do ato administrativo enseja sua nulidade, por tratar-se de requisito essencial para o próprio exercício do direito de defesa e do contraditório, direitos líquidos e certos violados pela autoridade coatora. RECURSO DESPROVIDO." (TJ-RJ - APL: XXXXX20068190066 RIO DE JANEIRO VOLTA REDONDA 3 VARA CIVEL, Relator: FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA, Data de Julgamento: 16/05/2007, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/07/2007)

Diante da ausência de motivação explícita para inabilitar a empresa recorrente, houve claro cerceamento do seu direito à ampla defesa e ao contraditório, visto que sequer pôde elaborar um recurso administrativo satisfatório, já que não sabe concretamente as razões pelas quais a comissão permanente de licitação a inabilitou do certame, lhe restando apenas suposições pelo que presenciou no dia da sessão.

Sendo assim, em respeito aos ditames norteadores das licitações públicas, mister que esta respeitável comissão permanente de licitação reconheça a ilegalidade de seu ato e declare a sua nulidade, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Importante ressaltar que o ato administrativo quando realizado em discordância com algum preceito normativo se torna um ato viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado a qualquer tempo. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, como no caso em apreço.

Deveras, a comissão permanente de licitação tem a liberdade para realizar diligências, o que no caso da empresa recorrente se mostrou oportuno. Porém, o fato de expressamente dizer na ata que não conseguiu saná-las durante a sessão, decidindo, mesmo assim, declarar a empresa XXX inabilitada no certame, afigura-se verdadeira irregularidade, consoante o próprio Tribunal de Contas da União já se posicionou:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame."(Acórdão 1795/2015-Plenário-TCU).

Tomando por base este entendimento e privilegiando o formalismo moderado, a comissão permanente de licitação tinha duas opções: considerar o documento apresentado pela recorrente, já que menciona o número de seu registro no CREA/PA (o que sem dúvida satisfaz a exigência contida no item 13.1.6.1) ou abrir prazo e efetivamente concluir a diligência no CREA/PA, para fins de confirmar ou não o registro da recorrente na entidade, juntando, inclusive, todos os documentos resultantes de suas averiguações, garantindo, desta forma, a transparência de seus atos.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União se manifestou:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."(Acórdão 2730/2015-Plenário-TCU).

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."(Acórdão 357/2015-Plenário-TCU)

Vale ressaltar que, ainda que não se vislumbrasse a necessidade de ir à frente com as diligências, pelo menos deveria ser explicitado de forma clara à recorrente, com a devida transcrição para a ata da sessão, as razões pelas quais o documento por ela apresentado em seu envolve de habilitação não era suficiente para comprovar seu registro no CREA/PA, principalmente para exercer de forma melhor sua ampla defesa no bojo do presente processo licitatório

VI – DO PEDIDO

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, requer:

a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;

b) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame, tendo em vista que a ata da sessão foi omissa quanto aos motivos determinantes para isso;

c) Que o presente recurso também seja julgado procedente no sentido de reconhecer que o documento apresentado pela recorrente é suficiente e atende ao disposto no item 7.1.4-A do edital;

d) Na hipótese desta comissão entender necessário a realização de diligências para confirmar a existência de registro da empresa recorrente que assim proceda, juntando documentação emitida pela própria entidade que invalide ou ratifique o documento apresentado por ela em seu envelope de habilitação, visto que também revestido de fé-pública;

e) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

Blumenau, 14 de junho de 2023.

ROBSON JOSE
XAVIER DA
SILVA:04722141959

Assinado de forma digital por
ROBSON JOSE XAVIER DA
SILVA:04722141959
Dados: 2023.07.18 16:49:00
-03'00'

ROBSON JOSE XAVIER DA SILVA

SÓCIO ADMINISTRADOR

ALLAN JORGE
ANAICE
NEGRAO:8884
5346234

Assinado de forma
digital por ALLAN
JORGE ANAICE
NEGRAO:88845346234
Dados: 2023.07.14
15:30:08 -03'00'

ALLAN JORGE ANAICE NEGRÃO

ADVOGADO OAB/SC 49956-B

EDMAR
KOCK:670
43453968

Assinado de forma
digital por EDMAR
KOCK:67043453968
Dados: 2023.07.14
15:30:57 -03'00'

EDMAR KOCK

CONTADOR CRC/SC 19368/0-5

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GRS ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	33.494.765/0001-84
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.136.374,62	R\$ 1.247.878,21
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.040.222,95	R\$ 1.243.484,45
DISPONIBILIDADES		R\$ 324.240,84	R\$ 194.910,15
CAIXA		R\$ 813,11	R\$ 679,20
Caixa		R\$ 813,11	R\$ 679,20
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 100.851,44	R\$ 194.163,38
Caixa Econômica Federal S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Viacredi		R\$ 99.817,78	R\$ 0,00
Banco Viacredi		R\$ 1.033,66	R\$ 191.824,76
Banco Viacredi - Filial		R\$ 1.033,66	R\$ 191.824,76
Banco Sicoob		R\$ 0,00	R\$ 2.338,62
Banco Sicoob - Filial		R\$ 0,00	R\$ 2.338,62
BANCO CONTA POUPANÇA		R\$ 222.576,29	R\$ 67,57
Caixa Economica Federal		R\$ 222.576,29	R\$ 67,57
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 715.982,11	R\$ 335.405,89
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 13.155,00	R\$ 0,00
DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIOCESE DE BLUMENAU PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 3.519,37
DIOCESE DE BLUMENAU		R\$ 0,00	R\$ (3.519,37)
LUCAS MATHEUS OURIQUES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COTTON STAR CONFECÇOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUIZ ALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TEXTIL MAFRA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESIDENCIAL ESTEPHANIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTO POSTO NENEN LTDA		R\$ 13.155,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMERSON LUIS SCHUCK		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANGÉLICA PATRICIA CANDIOTTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REGIS ARLEI NETO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 4.801,50	R\$ 0,00
Clientes Diversos		R\$ 4.801,50	R\$ 0,00
Recebimentos Regime de Caixa		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 224.314,03	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	GRS ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	33.494.765/0001-84
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Adiantamento a fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento (distribuição de lucros)		R\$ 224.314,03	R\$ 0,00
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 5.758,29	R\$ 7.877,97
IRRF a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 56,25
Contribuição Social Estimada a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 37,50
PIS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 24,38
COFINS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 112,50
CSSL a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS a Recuperar		R\$ 5.758,29	R\$ 7.647,34
Irf a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 467.953,29	R\$ 327.527,92
Estoque de Mercadoria Para Revenda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUE DE IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO		R\$ 467.953,29	R\$ 327.527,92
Estoque de imóveis em construção		R\$ 406.374,21	R\$ 327.527,92
Taxas		R\$ 32.502,26	R\$ 0,00
Serviços de terceiros - pessoa jurídica		R\$ 29.076,82	R\$ 0,00
RESIDENCIAL XAVIER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) (-) Receita á realizar		R\$ (1.082.482,00)	R\$ 0,00
Unid 01		R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
Unid 02		R\$ 318.706,00	R\$ 0,00
Unid 03		R\$ 294.000,00	R\$ 0,00
Unid 04		R\$ 219.776,00	R\$ 0,00
ESTOQUE DE IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 713.168,41
RESIDENCIAL MASSARANDUBA		R\$ 0,00	R\$ 713.168,41
Terreno		R\$ 0,00	R\$ 230.000,00
Estoque de Imóveis em Construção		R\$ 0,00	R\$ 191.770,59
Taxas		R\$ 0,00	R\$ 6.611,23
Serviços Prestados - PJ		R\$ 0,00	R\$ 77.522,32
Salários		R\$ 0,00	R\$ 170.215,30
Inss		R\$ 0,00	R\$ 37.048,97
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.151,67	R\$ 4.393,76
INVESTIMENTOS		R\$ 2.151,67	R\$ 4.393,76

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	GRS ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	33.494.765/0001-84
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COTAS COOPERATIVA		R\$ 2.151,67	R\$ 4.393,76
Cotas Viacredi		R\$ 2.151,67	R\$ 3.433,76
Cotas Sicoob		R\$ 0,00	R\$ 960,00
IMOBILIZADO		R\$ 94.000,00	R\$ 0,00
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 94.000,00	R\$ 0,00
Terrenos		R\$ 94.000,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 1.136.374,62	R\$ 1.247.878,21
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 264.848,60	R\$ 243.938,51
FORNECEDORES		R\$ 16.567,72	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIO OGE GAYA JUNIOR - CPF - 291.723.309-53		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIO OGE GAYA JUNIOR CPF 291.723.309-53 - INTERINO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACACIO MOSER CPF-501.152.359-49 - INTERINO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSTRUCON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NEOBLU IMPRESSOS DIGITAIS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUIZ RODOLFO BUCH CPF 003.718.909-34		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Casas Da Agua Mat.P/Const.Ltda - Loja 28		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACOPLAN COMERCIO E REP. DE FERRO E ACO EIRELI - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LN PARABRISAS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSTRUCON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Casas Da Agua Mat.P/Const.Ltda - Loja 12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
M. A. BENEDETT & CIA LTDA - AUTOPECAS BENEDETT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSTRUSOUZA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEISE CARINE GIANESINI CLERICI TRANSPORTES - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGREMIX COMERCIO DE AGREGADOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - TITULAR - HELIO EGON ZIEBARTH		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAX MOHR FILHO & CIA LTDA (2535)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
G3 NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	GRS ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	33.494.765/0001-84
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Jorge e Silvinho Mat. de Con. Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BELLAFIX IND E COM DE ARGAMASSA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTORIL COMERCIO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MELATO E SILVA COMERCIO DE ACESS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERRAGENS HLS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZEN IMOBILIARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BDM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIO JOSE WERNER E CIA LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IVAN JOSE CAVALLI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAULO RICARDO MENDES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FILIPE FERNANDES SEGATY 05518064942		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alvaro Antonio Cordeiro - EPP Blocos Vo Nita		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSTA ESQUADRIAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MESTRE MADEIRO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALTEMIR KARLS 71899367934		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AR LOCALCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
POSTES ROMA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OSWIN METZNER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRMAOS KREYSSIG LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
F&S MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NAGELLA MARIAH VOSS 07420589992		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VOSS CORRETOR DE IMOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOACIR TORETTI SERRALHERIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZIMA TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VOTORANTIM CIMENTOS SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 16.567,72	R\$ 0,00
Fornecedores Diversos		R\$ 16.567,72	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 240.000,00	R\$ 0,00
CONTRATO DE MÚTUO		R\$ 240.000,00	R\$ 0,00
Rui Rizzo		R\$ 240.000,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 871,76	R\$ 1.067,50

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	GRS ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	33.494.765/0001-84
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FOLHA DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rendimentos Autônomos a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 871,76	R\$ 1.067,50
INSS a pagar		R\$ 871,76	R\$ 1.067,50
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 7.409,12	R\$ 371,01
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 198,75	R\$ 371,01
IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica		R\$ 116,25	R\$ 116,25
ISS Retido a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS Retido a Recolher		R\$ 82,50	R\$ 254,76
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O LUCRO		R\$ 5.923,33	R\$ 0,00
IRPJ a Pagar		R\$ 2.674,79	R\$ 0,00
Contribuição Social s/Lucro Presumido a Pagar		R\$ 1.654,78	R\$ 0,00
Ret a Pagar		R\$ 1.593,76	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 1.287,04	R\$ 0,00
COFINS a Pagar		R\$ 268,80	R\$ 0,00
PIS a Pagar		R\$ 58,24	R\$ 0,00
Contribuição Social a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISSQN a Pagar		R\$ 960,00	R\$ 0,00
RET a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 242.500,00
DEMAIS CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pagamentos de Impostos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 12.500,00
Adiantamento de Clientes diversos		R\$ 0,00	R\$ 12.500,00
OBRIGAÇÕES COM IMÓVEIS PERMUTADOS		R\$ 0,00	R\$ 230.000,00
Obrigações com Imóveis Permutados		R\$ 0,00	R\$ 230.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 871.526,02	R\$ 1.003.939,70
CAPITAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
RESERVAS		R\$ 92.354,09	R\$ 596.793,58
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 49.350,00	R\$ 49.350,00
Reserva para Futuro Aumento de Capital		R\$ 49.350,00	R\$ 49.350,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: GRS ENGENHARIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 33.494.765/0001-84
Número de Ordem do Livro: 4
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 43.004,09	R\$ 547.443,58
Reserva de Lucros		R\$ 43.004,09	R\$ 547.443,58
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 739.171,93	R\$ 594.395,95
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 739.171,93	R\$ 594.395,95
Resultado do Exercício		R\$ 739.171,93	R\$ 594.395,95
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Lucros Antecipados		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS		R\$ 0,00	R\$ (227.249,83)
RUI RIZZO		R\$ 0,00	R\$ (53.000,00)
ROBSON JOSÉ XAVIER DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ (174.249,83)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: GRS ENGENHARIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 33.494.765/0001-84
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO)		R\$ 739.171,93	R\$ 594.395,95
RECEITAS		R\$ 1.324.085,95	R\$ 1.129.609,28
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1.323.942,46	R\$ 1.129.522,19
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 1.380.004,38	R\$ 1.169.520,26
RECEITA COM VENDAS		R\$ 1.157.306,76	R\$ 1.077.671,49
Vendas de Imóveis Próprios		R\$ 0,00	R\$ 1.077.671,49
Vendas de Unidades Imobiliárias		R\$ 1.157.306,76	R\$ 0,00
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 222.697,62	R\$ 91.848,77
Serviços Prestados		R\$ 222.697,62	R\$ 91.848,77
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇO		R\$ (56.380,58)	R\$ (49.827,13)
(-) IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (56.380,58)	R\$ (49.827,13)
(-) PIS sobre vendas e serviços		R\$ (1.820,98)	R\$ (653,89)
(-) COFINS sobre vendas e serviços		R\$ (8.404,49)	R\$ (3.017,96)
(-) ISSQN sobre serviços		R\$ (6.812,30)	R\$ (2.892,77)
(-) RET		R\$ (39.342,81)	R\$ (43.262,51)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 318,66	R\$ 9.829,06
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 9.601,51
Rendimentos Aplicações Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 9.601,51
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 318,66	R\$ 227,55
Juros Ativos		R\$ 91,24	R\$ 227,55
Descontos Obtidos		R\$ 227,42	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 143,49	R\$ 87,09
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 143,49	R\$ 87,09
Juros s/ Capital Cotas Viacredi		R\$ 0,00	R\$ 87,09
Sobras Cooperativas		R\$ 143,49	R\$ 0,00
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (584.914,02)	R\$ (535.213,33)
(-) CUSTOS		R\$ (530.880,01)	R\$ (507.382,50)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (530.880,01)	R\$ (507.382,50)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (530.880,01)	R\$ (507.382,50)
(-) Custo dos Imóveis Vendidos		R\$ (530.880,01)	R\$ (507.382,50)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (37.064,21)	R\$ (19.645,47)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (35.915,56)	R\$ (18.834,67)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (8.334,92)	R\$ (684,55)
(-) Salários		R\$ (5.449,77)	R\$ (0,00)
(-) Férias		R\$ (612,33)	R\$ (0,00)
(-) 13.Salário		R\$ (459,25)	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Sindical		R\$ (1.813,57)	R\$ (684,55)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (4.625,78)	R\$ (0,00)
(-) INSS		R\$ (4.153,07)	R\$ (0,00)
(-) FGTS		R\$ (472,71)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (22.954,86)	R\$ (18.150,12)
(-) Internet		R\$ (0,00)	R\$ (1.200,16)
(-) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ (3.315,07)	R\$ (0,00)
(-) Dispêndios com alimentação		R\$ (284,87)	R\$ (0,00)
(-) Mat. Uso e Consumo		R\$ (282,20)	R\$ (0,00)
(-) Serviços Contábeis		R\$ (18.750,00)	R\$ (16.949,96)
(-) Anuidades		R\$ (322,72)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS		R\$ (1.148,65)	R\$ (791,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.148,65)	R\$ (791,00)
(-) Juros		R\$ (1.086,10)	R\$ (530,43)
(-) Descontos concedidos		R\$ (0,05)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (62,50)	R\$ (0,00)
(-) IOF		R\$ (0,00)	R\$ (3,44)
(-) Tarifa bancária		R\$ (0,00)	R\$ (257,13)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (19,80)
(-) MULTAS		R\$ (0,00)	R\$ (19,80)
(-) Multas e Juros s/ Tributos		R\$ (0,00)	R\$ (19,80)
(-) CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANÇO		R\$ (16.969,80)	R\$ (8.185,36)
(-) PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCRO		R\$ (16.969,80)	R\$ (8.185,36)
(-) PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCROS		R\$ (11.058,49)	R\$ (5.115,85)
(-) Provisão P/ IRPJ		R\$ (11.058,49)	R\$ (5.115,85)
(-) PROVISÕES P/CONTRIBUIÇÕES S/LUCROS		R\$ (5.911,31)	R\$ (3.069,51)
(-) Provisão P/ Contribuição Social		R\$ (5.911,31)	R\$ (3.069,51)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 03.81.43.4A.33.03.42.58.3F.40.D0.3B.AD.4A.D2.00.38.A1.46.4B-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42201032648	CNPJ 33.494.765/0001-84	
NOME EMPRESARIAL GRS ENGENHARIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 03.81.43.4A.33.03.42.58.3F.40.D0.3B.AD.4A.D2.00.38.A1.46.4B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	33494765000184	GRS ENGENHARIA LTDA:33494765000184	613309568567844417 6	17/08/2022 a 17/08/2023	Sim
Contador	67043453968	EDMAR KOCK:67043453968	495225756916664434 071735487660716580 115177308954	19/05/2023 a 19/05/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

03.81.43.4A.33.03.42.58.3F.40.D0.3B.A
D.4A.D2.00.38.A1.46.4B-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 06/06/2023 às 10:57:01

28.F7.0B.89.02.5F.C7.A6
19.D0.94.06.7A.76.70.63

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	GRS ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	33.494.765/0001-84
Número de Ordem do Livro:	4		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GRS ENGENHARIA LTDA
NIRE	42201032648
CNPJ	33.494.765/0001-84
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	Blumenau
Data do arquivamento dos atos constitutivos	30/04/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8830

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GRS ENGENHARIA LTDA
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8830
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

ÍNDICES 2022

LIQUIDEZ GERAL (LG)

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LG: \frac{1.243.484,45 + 4.393,76}{243.938,51 + 0,00}$$

LG: 5,12

LIQUIDEZ CORRENTE(LC):

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$LC = \frac{1.243.484,45}{243.938,51}$$

LC = 5,10

SOLVÊNCIA GERAL (SG):

$$GE = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$GE: \frac{1.247.878,21}{243.938,51 + 0,00}$$

GE = 5,12

EDMAR
KOCK:670
43453968

Assinado de forma
digital por EDMAR
KOCK:6704345396
8
Dados: 2023.06.16
14:58:38 -03'00'

EDMAR KOCK
CONTADOR
CPF: 670.434.539-68
CRC: SC-019368/0-5

GRS
ENGENHARIA
LTDA:3349476
5000184

Assinado de forma
digital por GRS
ENGENHARIA
LTDA:33494765000184
Dados: 2023.06.16
15:00:39 -03'00'

GRS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 33.494.765/0001-84